



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021

RECEBI 20/10/2021
VAldie de Sousa SONROS

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FUNCAD.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, com sede a Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – CEP.68.509-060, Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração SR. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA; e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FUNCAD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.899.905/0001-04, com sede na Rua do Aeroporto, nº 170, bairro Amapá, CEP: 68.502-180, neste ato representada pelo Sr. VALDIR DE SOUSA SOARES, brasileiro, portador da CI nº 154464920004 GEJUSPC-MA, e inscrito no CPF sob o nº 290.638.093-87, residente e domiciliado, na Folha 15, Quadra 10, Lote 27, Nova Marabá, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6026/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto: "CRESCER 01", que tem por objetivo promover a busca do conhecimento, desenvolvendo o hábito de investigação, do espírito crítico e da busca de soluções, dando condições para estabelecer relações com outras vivências, interpretando a realidade e sendo capaz de aplicar em situações novas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta fomento, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) a ser pago em parcela única, em favor da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** – **FUNCAD**, para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;





Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidora concursada efetiva, a Sr.ª Alyne Dias Morais Carneiro — CPF: 688.010.682-04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo **Portaria Municipal nº 08/SEPLAN-PMM**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretária de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de oficio da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),** onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

08.244.0008.2.416 – Apoio a Fundação de Assistência a Criança e ao Adolescente – Vereador Alécio da Palmiteira – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado:

I) A Prestação de Contas dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo de Fomento, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas.





- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pará e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse (em conformidade com o Plano de Trabalho).
- III) Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:
- a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);
- b) Parecer de Prestação de Auditoria.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Marabá, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução ao adimplemento do objeto desse termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Planejamento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a os documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta FOMENTO; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.





CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSE NILTON

JOSE MILION

digital por JOSE NILTON

DE

MEDEIROS:287

MEDEIROS:28796535415

Dados: 2021.10.19

Assinado de forma

96535415 11:20:28 -03'00' DE MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDIR DE SOUSA SOARES

PRESIDENTE FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

 CPF:	
	NOME:





ANEXO I PLANO DE TRABALHO I/2

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade p	proponente:				C.	N.P.J
FUNDAÇÃO DI	E ASSISTÊ	NCIA A CRIA	NÇA E AO A	DOLESCENTE	- N°	04.899.905/0001-04
ENDEREÇO						
Rua do Aeroporto	o, nº 170, Ba	irro Amapá			10.00	
Cidade	U.F	C.E.P CEP: 68.50		DD/TELEFONE		
MARABÁ	PA					S/ FINS LUCRATIVOS
Conta corrente		Banco - Código	A	gência		Praça de pagamento
Nome do Respon	nsável	All Control of the Co				C.P.F
VALDIR DE SO	OUSA SOAR	ES				290.638.093-87
C.I / Órgão Exp	edidor	Cargo	F	unção	mad C	Matrícula
154464920004 MA	GEJUSPC-	PRESIDENTE	P	RESIDENTE		
Endereço		Francis				C.E.P
Folha 15, Quadr	ra 10, Lote 27	, Nova Marabá		v ,		





2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Projeto "CRESCER 01"	Outubro/2021
	Outubro/2022

Identificação do Objetivo:

Tem como objetivo com o projeto "CRESCER 01" promover a busca do conhecimento, desenvolvendo o hábito de investigação, do espírito crítico e da busca de soluções, dando condições para estabelecer relações com outras vivências, interpretando a realidade e sendo capaz de aplicar em situações novas.

Justificativa do Objetivo:

Visa através do projeto "CRESCER 01", potencializar a promoção socia, individual e familiar dessas crianças e adolescentes através da inclusão e acesso ao meio tecnológico desenvolvendo atividades que estimulem a busca por esse universo digital e assim tenham mais oportunidades para um futuro promissor diante de suas realidades tão carentes.





ANEXO II PLANO DE TRABALHO 2/2

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO 2020

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	******	******	*****	******	*****	******
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	*****	*****	******	******

EXERCÍCIO 2021

		00 (vinte mil re				*******
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
l.Manutenção	*****	*****	*****	*****	******	******
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBR
2.Manutenção	*****	*****	*****	R\$ 20.000,00	*****	*****

4 - DECLARAÇÃO

VIV	-	~ ÷ -	~~	 000

PROPONENTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FUNCAD R\$ 0,00

CONCEDENTE: PMM -R\$ 0,00

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	******	*****	*****	******	******
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	******	*****	******	******	*****	*****





Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Marabá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento;

VALDIR DE SOUSA SOARES

Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

JOSE NILTON Assinado de forma digital por JOSE NILTON

MEDEIROS:2879653541

MEDEIROS:28 5

Dados: 2021.10.19

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração Port. N.º 011/2017-GP

> Publicado por: Alessandro Viana Código Identificador:1C04B3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 6937/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO: O Processo de nº 24172/2021, requerimento de Licença Maternidade.

CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora KEILIANE SILVA GUIMARAES, concursada no cargo de Professor C I, matricula nº 40668, CPF nº 901.096.272-53, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, <u>Licença Maternidade</u>, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, em decorrência do nascimento de sua filha, Alicia Kyara Santos Guimarães, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 12.10.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por: Alessandro Viana Código Identificador:8F071245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 6938/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 24164/2021, requerimento de Licença Maternidade.

CONSIDERANDO: Os Artigos 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso II, alínea "b", do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante.

RESOLVE:

Artigo 1ºConceder à servidora THAYLLA KRYSIA RODRIGUES REBELO, comissionada na função de Assessor Técnico de Planejamento, matricula nº46092, CPF nº 013.155.742-41, lotado junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, em decorrência do nascimento de sua filha, Alice Rodrigues Dourado, conforme Certidão de Nascimento.

Artigo 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a <u>06.10.2021.</u>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por: Alessandro Viana Código Identificador:EADD6D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 6939/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO: O Processo de nº 24167/2021, requerimento de Licença Maternidade.

CONSIDERANDO: Os Artigos. 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso II, alínea "b", do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante.

RESOLVE:

Artigo 1ºConceder à servidora SARA CATARINA DA SILVA PEREIRA, contratada no cargo de Agente de Conservação, matricula nº 55236, CPF nº 026.406.252-33, lotada junto Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá — SSAM, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, em decorrência do nascimento de seu filho, Apollo Gustavo Pereira Barradas, conforme Certidão de Nascimento.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 30.09.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por: Alessandro Viana Código Identificador:F0F4F303

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 04/2021 — Emenda Impositiva, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "CRESCER 01". Firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE — FUNCAD.

DATA DE ASSINATURA: Dia 19 de outubro de 2021.

Marabá/PA, 20 de outubro de 2021.

KARAM EL HAJJAR

Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por: Alessandro Viana Código Identificador:33A2AAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN PORTARIA N.º 6943/2021-SEMAD

PORTARIA n.º 6943/2021-SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA,no uso de suas